

Art. 4º Os servidores lotados na Secretaria Judiciária, quando formalmente designados para atuação no Projeto, poderão minutar solicitações de pagamento de honorários periciais e os atos cartorários necessários ao regular prosseguimento dos processos abrangidos pela ação, observadas as competências legais e regulamentares e a supervisão do magistrado responsável. Parágrafo único. A autorização prevista no caput não implica transferência da competência jurisdicional ou das atribuições próprias da unidade judicial.

Art. 5º Poderão integrar as equipes de apoio do Projeto servidores(as), peritos(as) e colaboradores(as) de outras unidades do Tribunal, exclusivamente indicados pela Secretária Judiciária e expressamente autorizados pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 6º Ao final de cada edição, a Secretaria Judiciária elaborará relatório com os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas para o aperfeiçoamento ou a expansão do Projeto.

Art. 7º A Secretaria Judiciária poderá expedir orientações e estabelecer fluxos operacionais adicionais necessários à execução do Projeto, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A execução das ações previstas neste Decreto observará as competências das unidades judiciais e administrativas e a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. O Projeto poderá contar com o apoio institucional de órgãos e entidades públicas, mediante articulação e cooperação, com vistas a viabilizar a execução das ações previstas, inclusive quanto à disponibilização de espaços, apoio logístico, mobilização dos jurisdicionados e demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1576, de 1º de OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a realização da edição-piloto do Projeto “Celeridade Pericial” nas Comarcas de Santana e Serra Dourada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506281.013569/2026-01,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, bem como a necessidade de assegurar a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento concentrado dos processos pendentes de realização de perícia judicial nas Comarcas de Santana e Serra Dourada;

CONSIDERANDO a instituição do Projeto “Celeridade Pericial” e as diretrizes estabelecidas no Decreto Judiciário nº 1575, de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº 80506281.013569/2026-01, que autorizou a realização do projeto-piloto na Comarca de Santana e sua extensão à Comarca de Serra Dourada, no mesmo período programado;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir respaldo formal à atuação técnico-administrativa já desenvolvida pela Secretaria Judiciária na preparação e organização dos processos abrangidos pela edição-piloto;

DECIDE

Art. 1º Fica autorizada a realização, nas Comarcas de Santana e Serra Dourada, da edição-piloto do Projeto “Celeridade Pericial”, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, com a finalidade de promover, de forma concentrada, a realização de perícias judiciais e o impulsionamento dos processos que dependam da produção de prova técnica.

§ 1º Os processos judiciais abrangidos pela edição-piloto são os relacionados no Anexo I deste Decreto, sem prejuízo da inclusão de outros processos por decisão da magistrada responsável pelas unidades judiciais, quando necessária à adequada execução do projeto.

§ 2º As atividades serão realizadas em ambas as comarcas de forma integrada e no mesmo período, mediante compartilhamento da equipe, da estrutura logística e dos recursos já destinados à edição-piloto, sem acréscimo de orçamento ou de pessoal.

Art. 2º Ficam designados para compor a equipe de coordenação, apoio técnico-administrativo e execução dos trabalhos:

I – Juíza de Direito Priscilla Ribeiro Paulino, na qualidade de juíza coordenadora do projeto-piloto nas Varas de Jurisdição Plena das Comarcas de Santana e Serra Dourada;

II – Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, na qualidade de gestora institucional do Projeto “Celeridade Pericial”;

III – Servidora Paula Larissa Souza Silva, na qualidade de coordenadora técnico-operacional;

IV – Servidora Liz Oliveira Souza, na qualidade de assessora técnico-administrativa;

V – Servidor Paulo Neves Rabelo, lotado na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santana, na qualidade de apoio operacional especializado;

VI – Servidores lotados nas Varas de Jurisdição Plena das Comarcas de Santana e Serra Dourada, convocados pela magistrada coordenadora, na qualidade de apoio local; e

VII – outros servidores do Tribunal de Justiça, exclusivamente indicados pela Secretária Judiciária e expressamente autorizados pela Secretaria-Geral da Presidência, para atuação nas atividades da edição-piloto.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe atuarão, conforme a necessidade do serviço, em ambas as comarcas, durante o período de execução do projeto.

Art. 3º Os servidores indicados nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 2º ficam autorizados a praticar, sob orientação e supervisão da magistrada coordenadora, os atos administrativos, cartorários e processuais necessários à preparação e realização das perícias, ao cumprimento das determinações judiciais e ao regular prosseguimento dos processos abrangidos pela edição-piloto, observadas as competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput compreende a elaboração de minutas, expedientes, comunicações, certidões e solicitações de pagamento de honorários periciais, bem como os demais atos de apoio necessários à execução do mutirão, vedada a prática de atos de natureza jurisdicional.

Art. 4º Para os fins exclusivos deste Decreto, fica autorizada a atuação dos servidores da Secretaria Judiciária diretamente junto às Varas de Jurisdição Plena das Comarcas de Santana e Serra Dourada, inclusive mediante acesso aos respectivos processos e sistemas, sem alteração de sua lotação de origem e sob supervisão da magistrada coordenadora.

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput não implica transferência da competência jurisdicional nem das atribuições próprias das unidades judiciais.

Art. 5º Ficam convalidados, no âmbito dos processos abrangidos pela edição-piloto, os atos administrativos, cartorários e processuais praticados, até a data de publicação deste Decreto, pelos servidores da Secretaria Judiciária envolvidos na preparação e execução do Projeto “Celeridade Pericial”, desde que compatíveis com as atribuições previstas neste ato e realizados sob orientação ou supervisão da magistrada responsável pelas unidades judiciais.

Art. 6º Compete à Secretária Judiciária coordenar e acompanhar a execução da edição-piloto, em articulação com a magistrada coordenadora, os servidores das comarcas, os peritos e os demais participantes.

Art. 7º A Secretaria Judiciária promoverá a mobilização de profissionais devidamente inscritos no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins, inclusive de outras localidades, de modo a assegurar a integralidade da execução das perícias designadas para os processos indicados no Anexo I.

Art. 8º A edição-piloto poderá contar com o apoio institucional de órgãos e entidades públicas, mediante articulação e cooperação, inclusive quanto à disponibilização de espaços, ao apoio logístico, à mobilização dos jurisdicionados e às demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

ANEXO 1

RELAÇÃO DE PROCESSOS SELECIONADOS PARA O MUTIRÃO NAS COMARCAS DE SANTANA E SERRA DOURADA

8000834-39.2026.8.05.0227
8001353-82.2024.8.05.0227
8000462-95.2023.8.05.0227
8000081-24.2022.8.05.0227
8000417-86.2026.8.05.0227
8000526-08.2023.8.05.0227
8001257-67.2024.8.05.0227
8000457-05.2025.8.05.0227
8000554-73.2023.8.05.0227
8001666-09.2025.8.05.0227
8001424-84.2024.8.05.0227
8001213-14.2025.8.05.0227
8000387-95.2019.8.05.0227
8001431-76.2024.8.05.0227
8001348-60.2024.8.05.0227
8000978-81.2024.8.05.0227
8000556-72.2025.8.05.0227
8000097-70.2025.8.05.0227
8000050-96.2025.8.05.0227
8001947-62.2025.8.05.0227
8000969-51.2026.8.05.0227
8001119-03.2024.8.05.0227
8000928-21.2025.8.05.0227
8000544-24.2026.8.05.0227
0000296-93.2009.8.05.0227
8000273-15.2026.8.05.0227
8000513-04.2026.8.05.0227
8000768-59.2026.8.05.0227

8000366-75.2026.8.05.0227
8000122-49.2026.8.05.0227
8000729-33.2024.8.05.0227
8001764-91.2025.8.05.0227
8000608-34.2026.8.05.0227
8001629-79.2025.8.05.0227
8001525-87.2025.8.05.0227
8000440-32.2026.8.05.0227
8000112-73.2024.8.05.0227
8000960-60.2024.8.05.0227
8000911-48.2026.8.05.0227
8000463-75.2026.8.05.0227
8000389-21.2026.8.05.0227
8000504-76.2025.8.05.0227
8000956-52.2026.8.05.0227
8000868-14.2026.8.05.0227
8000867-29.2026.8.05.0227
8000861-22.2026.8.05.0227
8000492-28.2026.8.05.0227
8000412-64.2026.8.05.0227
8000076-60.2026.8.05.0227
8001759-69.2025.8.05.0227
8001691-22.2025.8.05.0227
8001211-44.2025.8.05.0227
8001178-54.2025.8.05.0227
8001139-57.2025.8.05.0227
8001084-09.2025.8.05.0227
8001061-63.2025.8.05.0227
8001052-04.2025.8.05.0227
8001600-63.2024.8.05.0227
8001420-47.2024.8.05.0227
8000838-47.2024.8.05.0227
8000821-11.2024.8.05.0227
8000256-47.2024.8.05.0227
8000157-77.2024.8.05.0227
8000033-65.2022.8.05.0227
0000252-40.2010.8.05.0227
0000191-19.2009.8.05.0227
0000395-29.2010.8.05.0227
8001082-05.2026.8.05.0227
8001081-20.2026.8.05.0227
8001015-40.2026.8.05.0227
8001012-85.2026.8.05.0227
8001002-41.2026.8.05.0227
8000974-73.2026.8.05.0227
8000901-04.2026.8.05.0227
8000649-98.2026.8.05.0227
8000015-78.2021.8.05.0227
0000394-44.2010.8.05.0227
0000216-95.2010.8.05.0227
8000015-05.2026.8.05.0227
8000014-20.2026.8.05.0227
8000900-19.2026.8.05.0227
8000916-70.2026.8.05.0227
8001162-66.2026.8.05.0227
8000292-55.2025.8.05.0227
8001288-19.2026.8.05.0227
8000461-42.2025.8.05.0227
8001129-76.2026.8.05.0227
8000650-54.2024.8.05.0227
8000617-36.2026.8.05.0246
8000483-09.2026.8.05.0246
8000791-45.2026.8.05.0246
8000792-30.2026.8.05.0246
8000642-49.2026.8.05.0246
8000072-63.2026.8.05.0246
8000664-10.2026.8.05.0246
8000837-34.2026.8.05.0246
8001063-73.2025.8.05.0246
8000475-66.2025.8.05.0246
8000402-94.2025.8.05.0246
8000041-43.2026.8.05.0246